



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.405, DE 2020**

**(Do Sr. Zé Silva)**

Insere o § 2º no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, para instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia

### **DESPACHO:**

Despacho exarado de ofício, conforme o seguinte teor: "Declaro prejudicados os Projetos de Lei n. 3.525, n. 3.585, n. 4.081, n. 4.356, n. 4.405 e n. 4.978, todos de 2020, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por haverem perdido a oportunidade, tendo em vista o encerramento do ano de 2020. Transcorrido, in albis, o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se. Publique-se."

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Insere o § 2º no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, para instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 40. ....

§ 1º.....

§ 2º No ano de 2020, é devido em dobro o abono anual previsto neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é oriunda da ideia legislativa nº 136.304, do Senhor Sandro Gonçalves, advogado do Estado de São Paulo, a qual obteve 66.455 assinaturas em apoio.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia.

Nesse momento de crise econômica os idosos do nosso imenso Brasil que já eram, na grande maioria, arrimo de família, são os heróis que silenciosamente absorvem o impacto decorrente do desemprego. São eles



\* C D 2 0 5 5 1 6 5 5 8 3 0 0 \*

que garantem alimento, moradia e até educação dos dependentes. Há relatos de filhos que retiraram os idosos de asilos neste período, por que precisarem de suas aposentadorias para a subsistência da família.

Em 2018, 10,8 milhões de brasileiros dependiam de idosos aposentados. Esse número cresce à medida que a instabilidade econômica perdura e o mercado de trabalho demora a se recuperar.

Cabe ressaltar que, em virtude do adiantamento das parcelas do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS nos meses de abril e maio, os mesmos ficarão desassistidos no mês de dezembro. A implementação do 14º emergencial, além de socorrer aos aposentados (grupo de risco), também fará uma injeção de recursos na economia, movimentando o comércio no mês de janeiro de 2021.

Por esta razão, acolhemos a sugestão legislativa e contamos com o apoio dos ilustres Pares para garantir em Lei a criação de gratificação natalina emergencial a ser paga no mês de dezembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado ZÉ SILVA



\* C D 2 0 5 5 1 6 5 5 8 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

### **TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

### **CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

---

#### **Seção III Do Cálculo do Valor dos Benefícios**

---

##### **Subseção II Da Renda Mensal do Benefício**

---

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

#### **Seção IV Do Reajuste do Valor dos Benefícios**

Art. 41. (Revogado pela Lei nº 11.430, de 26/12/2006)

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**